



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026

PROCESSO DIGITAL: 1.487/2026

DATA DO EDITAL: 11/08/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/08/2026 às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de ALTÔNIA– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras

<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, sediado na Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005, na cidade de **ALTÔNIA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 27/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

Prazo de Execução: 120 dias corridos

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 09:00 do dia 27/08/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:30 horas do **dia 27/08/2026**.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste edital a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.**
- 2.2. A licitação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando tratar-se de obra indivisível, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Altônia-PR, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: altonialicitacoes@gmail.com.
- 2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 103.238,20 (cento e três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- 5.4. Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

6.2. Para participação no certame, as empresas deverão credenciar-se junto à plataforma BNC, observando as regras do sistema, e encaminhar, dentro do prazo fixado neste Edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços, sendo que, em razão da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente a habilitação, prosseguindo para a abertura das propostas e disputa de lances somente com as licitantes habilitadas.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. **NÃO poderão disputar esta licitação:**

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento da empresa e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, quando houver, ficará a cargo da licitante, nos termos do regulamento e da tabela de custos da plataforma BNC, não integrando o valor estimado da contratação nem constituindo encargo da Administração.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.





8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BNC, até a data e horário fixados neste edital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Até o horário final fixado para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

8.7. Após a divulgação da relação de licitantes habilitados, o Agente de Contratação designará, mediante aviso no chat da plataforma BNC, a data e o horário para abertura das propostas e início da fase de disputa de lances.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.

8.10. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.11. A proposta ajustada, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, será exigida apenas da licitante provisoriamente vencedora, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, após a fase de lances e negociação.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.13. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o objeto/serviço cotado, informando em campo próprio do sistema, preço do lote global, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8.18. A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a execução dos serviços necessários, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.19. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.21. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.21.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.21.2. Cronograma físico-financeiro

8.21.3. Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

8.21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.21.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.21.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.21.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.21.8. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
- c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8.21.9. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado **de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Considerando a adoção da inversão de fases, o Agente de Contratação verificará, em relação aos licitantes que apresentaram documentação no prazo previsto no edital, o atendimento às condições de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados neste edital:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.2.4. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.5.2.5. Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

9.5.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.5.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9.7.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do Conselho de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

9.7.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica em nome da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviço compatível com o objeto licitado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), espessura de 6 cm, com colchão de areia	90,00 m ²
Execução de muro de arrimo em blocos de concreto estrutural	10,00 m ²
Execução de escada em concreto armado moldado in loco	0,65 m ³

9.7.2.1. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá estar emitido em nome da licitante e conter informações suficientes para comprovar a execução anterior de serviço compatível com o objeto licitado, especialmente quanto à natureza do serviço, quantitativo executado, local, período de execução e identificação do contratante, admitida a realização de diligência pela Administração para verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas.

9.7.3. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





Capacidade Técnica Profissional:

- 9.7.4.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- 9.7.5.** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 9.7.6.** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e)s técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação
- 9.7.7.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 9.7.7.1.** Carteira de Trabalho;
 - 9.7.7.2.** Certidão do CREA;
 - 9.7.7.3.** Certidão do CAU;
 - 9.7.7.4.** Contrato Social;
 - 9.7.7.5.** Contrato de prestação de serviços;
 - 9.7.7.6.** Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 9.7.8.** relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
- 9.7.9.** cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado

9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO IV).

9.8.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.

9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.9.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Considerando a adoção da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente os documentos de habilitação, sendo que as propostas iniciais já cadastradas no sistema somente serão abertas, analisadas e submetidas à disputa de lances após o encerramento da fase de habilitação e a divulgação da relação de licitantes habilitadas.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- e) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.22. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.23. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.24. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.25. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

9.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

10.3. Até o horário final fixado para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a prestação de serviços em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.19.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta classificada, quando esta não for enquadrada como ME ou EPP.

10.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 10.32.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.32.2.** Empresas brasileiras;
- 10.32.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.32.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.33.** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.34.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.35.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.36.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.37.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.38.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.38.1.** Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA** pelo não envio da documentação solicitada.
- 10.39.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.
- 11.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.
- 11.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 11.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.4.6.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 14.133/2021 e admitida a realização de diligência para aferição da exequibilidade, quando cabível.

11.4.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.4.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-005**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.





13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- d) Advertência;
- e) Multa;
- f) Impedimento de licitar e contratar; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - j) As peculiaridades do caso concreto.
 - k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- m) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- n) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- o) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- p) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- q) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- r) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- t) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- u) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- v) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a adjudicação e a homologação somente ocorrerão após o encerramento da fase de julgamento das propostas, da negociação, da análise da proposta ajustada da licitante vencedora e da fase recursal, observada a habilitação previamente realizada, ressalvadas hipóteses de fato superveniente, perda posterior das condições de habilitação ou necessidade de saneamento/diligência admitida em lei.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os boletins de medição e demais documentos técnicos integrantes do processo.

17.2. As medições serão realizadas pela fiscalização competente, preferencialmente em periodicidade mensal, ou ao final da execução, conforme o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

17.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

a) Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e demais dados pertinentes;





- b) boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- c) prova de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;
- g) comprovação dos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução da obra, quando cabível;
- h) ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos para a fase de execução contratual, quando ainda não apresentados.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, ausência de medição aprovada, irregularidade fiscal ou trabalhista, inadimplemento contratual, pendência documental ou obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, reajuste ou correção monetária.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de correção da medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

17.7. O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

17.8. A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à aprovação da medição final pela fiscalização, ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e à apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

17.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirá compensação financeira nos termos previstos no contrato, calculada a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

18.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

18.3. O prazo de execução da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

18.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

18.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

19.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 10 **UNIDADE:** 01

PROJETO ATIVIDADE: 1.090

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA REDUZIDA: 5030 **FONTE:** 3735

19.2. DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.2.1. O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à completa





execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, BDI, administração local, seguros, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

19.2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e demais documentos técnicos que integram o processo.

19.2.3. A contratada não poderá pleitear alteração do preço contratado sob alegação de erro, omissão, insuficiência de custos, subavaliação da proposta, variação ordinária de mercado, desconto excessivo, falha de planejamento próprio ou desconhecimento das condições de execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou alteração contratual devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração.

19.3. DO REAJUSTE

19.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da Administração.

19.3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimativo, e desde que ainda haja saldo contratual a executar, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.3.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente aos serviços ainda não executados, não medidos e não pagos.

19.3.4. Não haverá incidência de reajuste sobre serviços já executados, medidos, liquidados ou pagos.

19.3.5. Ocorrendo atraso na execução da obra por culpa exclusiva da contratada, o reajuste não incidirá sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do prazo originalmente previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.3.6. Caso a execução da obra seja antecipada em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado, o reajuste somente será aplicável se, após o período mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, ainda houver saldo contratual remanescente a executar.

19.3.7. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

Onde:

S = saldo contratual remanescente sujeito a reajuste;

SR = saldo reajustado;

R = valor do reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimativo;

I12 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês do reajustamento.

19.3.8. A variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e a demonstração do cálculo nos autos.

19.3.9. Caso, antes da data do reajustamento, tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos deverão ser considerados no cálculo do reajuste, a fim de evitar cumulação indevida de recomposições.

19.4. DA REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.4.1. A revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva de fato superveniente à apresentação da proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.4.2. A revisão de preços não se confunde com o reajuste contratual ordinário. O reajuste decorre da aplicação de índice previamente previsto no edital e no contrato, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro exige demonstração específica do fato causador, do nexo causal e do efetivo impacto sobre os





custos da obra.

19.4.3. O pedido de reequilíbrio poderá ser apresentado pela contratada ou instaurado pela Administração, para mais ou para menos, sempre que houver elementos técnicos e econômicos suficientes para demonstrar alteração extraordinária da equação econômico-financeira do contrato.

19.4.4. O pedido formulado pela contratada deverá ser protocolado formalmente e instruído com documentação técnica e econômica suficiente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do fato superveniente alegado;
- b) demonstração do nexo causal entre o fato ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução;
- c) indicação dos serviços, etapas ou insumos relevantes da obra diretamente impactados;
- d) comparação entre a composição de custos originalmente contratada e a composição atualizada dos itens afetados;
- e) memória de cálculo do impacto financeiro pretendido;
- f) indicação das medições já realizadas, dos serviços já executados e do saldo contratual remanescente;
- g) manifestação do responsável técnico da contratada, quando o pedido envolver alteração relevante em insumos, produtividade, metodologia executiva ou cronograma físico-financeiro;
- h) documentos idôneos que comprovem a variação extraordinária alegada, tais como notas fiscais, cotações, tabelas oficiais, índices setoriais, composições de custos, publicações oficiais ou outros documentos tecnicamente pertinentes.

19.4.5. A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro caberão à parte que formular o pedido, competindo à Administração a análise técnica, contábil e jurídica, quando necessária.

19.4.6. O reequilíbrio, se deferido, incidirá preferencialmente sobre o saldo contratual remanescente e sobre os serviços ainda não executados ou não medidos, observada a efetiva repercussão do fato superveniente na execução da obra.

19.4.7. É vedada a recomposição genérica, automática ou dissociada dos serviços, etapas ou insumos efetivamente impactados.

19.4.8. Serviços já executados, medidos e pagos não serão objeto de recomposição, salvo se demonstrado, de forma expressa e documental, que o fato gerador do desequilíbrio ocorreu antes da respectiva execução e que seus efeitos financeiros não foram absorvidos pela contratada nem considerados na medição, hipótese que dependerá de análise técnica, jurídica e contábil pela Administração.

19.4.9. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente em erro de proposta, insuficiência de margem operacional, desconto excessivo ofertado na licitação, variação ordinária de mercado, álea empresarial comum, má gestão contratual, improdutividade imputável à contratada ou atraso na execução decorrente de sua culpa.

19.4.10. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar bases oficiais, promover cotações referenciais, analisar composições de custos e submeter o pedido à manifestação da fiscalização, do gestor do contrato, do setor de engenharia, da contabilidade e da assessoria jurídica, quando necessário.

19.4.11. A análise do pedido deverá considerar o regime de execução por empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro aprovado, as medições realizadas, os serviços pendentes de execução, o saldo contratual remanescente, a matriz de riscos, quando houver, e a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto pelo preço pactuado.

19.4.12. Constatada a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, a recomposição será limitada ao impacto efetivamente comprovado sobre os serviços afetados, vedado acréscimo genérico sobre o valor global do contrato.

19.4.13. Constatada a redução extraordinária dos custos de execução ou a ocorrência de fato que gere desequilíbrio em desfavor da Administração, poderá ser promovida revisão contratual para menor, assegurado o contraditório à contratada.

19.4.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será indeferido quando não houver comprovação suficiente do fato superveniente, do nexo causal, do impacto financeiro ou da repercussão direta sobre os serviços objeto da contratação.





19.5. DA FORMALIZAÇÃO

19.5.1. O deferimento do pedido de reequilíbrio dependerá de decisão motivada da Administração.

19.5.2. Quando implicar alteração de valor contratual, a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, com a respectiva adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da dotação orçamentária, quando necessário.

19.5.3. O reajuste ordinário, quando cabível e devidamente calculado, poderá ser formalizado por apostilamento.

19.5.4. Até decisão final da Administração, a contratada deverá manter a execução contratual, observados o cronograma físico-financeiro, as ordens de fiscalização e as demais obrigações assumidas, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, salvo impossibilidade devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração.

19.5.5. A eventual apresentação de pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, a execução da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou as demais obrigações contratuais da contratada.

19.6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.6.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no subitem anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

19.6.4. Os acréscimos ou supressões deverão guardar pertinência com o objeto contratado, observar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, bem como preservar a natureza da contratação e o regime de execução por empreitada por preço global.

19.6.5. Toda alteração contratual que implique acréscimo, supressão, modificação de quantitativos, alteração de projeto, adequação de cronograma físico-financeiro ou alteração de valor deverá ser previamente justificada pelo setor técnico competente e formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

19.6.6. Não será admitida alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente licitado ou que implique burla ao dever de licitar.

19.6.7. Registros que não caracterizem alteração contratual, tais como reajuste, atualização de dados cadastrais, empenho de dotações orçamentárias suplementares ou alterações meramente formais, poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Da Gestão do Contrato

20.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**, Secretário Municipal de Esportes.

20.2. Da Fiscalização do Contrato

20.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

20.3. Da Fiscalização da obra

20.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora Josiane Galeti, cargo Chefe de Divisão de Obras e Serviços.

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





20.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

20.9. Da Gestão do Contrato

20.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.10. Da Fiscalização do Contrato

20.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.10.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





20.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

21.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

21.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

21.1.4.1. Cumprir integralmente a execução do objeto licitado do presente Contrato;

21.1.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

21.1.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

21.1.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

21.1.4.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21.1.4.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

21.1.4.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

21.1.4.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

21.1.4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;





- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 22.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo X** deste Edital.
- 22.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 22.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 22.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 22.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 22.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 22.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.





23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA**.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

25.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

25.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

25.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

25.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

26. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

26.1. Considerando que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo a execução dos serviços, fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, justifica-se a adoção do procedimento de inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A inversão de fases mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista tratar-se de obra pública, cujo êxito da contratação depende da prévia verificação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, da qualificação técnica das licitantes, de modo a assegurar que somente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

empresas previamente habilitadas, com condições mínimas de executar o objeto, participem da fase de abertura das propostas e disputa de lances.

26.3. A medida busca conferir maior segurança, eficiência e racionalidade ao procedimento, evitando a prática de lances por empresas que eventualmente não possuam aptidão técnica ou condições de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, o que poderia gerar atrasos, retrabalho processual, convocações sucessivas e risco à adequada execução da obra.

26.4. Além disso, considerando que o objeto envolve a implantação de equipamento público de lazer esportivo, com execução vinculada a projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, a análise prévia da habilitação contribui para preservar o interesse público, a seleção de proposta efetivamente apta e a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos.

26.5. Dessa forma, a adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada, sendo compatível com a natureza do objeto, com o regime de execução por empreitada por preço global e com os princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altônia-PR.

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

27.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

27.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> no





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Altônia-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.

27.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

27.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/>.



27.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia-PR.

27.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO IX	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	PASTA TÉCNICA (ARQUIVO DIGITAL)

Altônia-PR, 11 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esporte

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução de obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pista de caminhada em piso intertravado com acessibilidade, escadas em concreto armado, calçamentos, contenção lateral do terreno, guarda-corpos, quadra de areia, instalação de mobiliário urbano, pergolado, paisagismo, plantio de grama, serviços preliminares, movimentação	103.238,20	103.238,20





		de terra, instalações elétricas e hidráulicas, obras de acessibilidade, infraestrutura complementar e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento, conforme especificações constantes dos autos, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.	
--	--	---	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os serviços de engenharia necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A necessidade da contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, no qual foram analisadas a demanda existente, as alternativas disponíveis para seu atendimento, os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação e a solução mais adequada para o atendimento do interesse público, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a população do Jardim Planalto II carece de um espaço público adequado para a prática de atividades esportivas, exercícios físicos ao ar livre, caminhadas, recreação e convivência comunitária, situação que limita a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, do esporte, do lazer e da inclusão social. A inexistência de infraestrutura apropriada reduz as oportunidades de utilização dos espaços públicos pela comunidade, comprometendo a qualidade de vida da população e restringindo o desenvolvimento de ações permanentes voltadas ao bem-estar coletivo.

Durante a fase de planejamento foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, incluindo a manutenção da situação existente, a utilização de outros espaços públicos já implantados e a execução parcial da infraestrutura necessária. Entretanto, concluiu-se que tais alternativas não atendem de forma satisfatória à demanda existente, seja pela insuficiência da estrutura disponível, seja pela impossibilidade de proporcionar à comunidade um equipamento público completo, acessível e adequado às finalidades pretendidas.

Diante desse cenário, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, mediante Concorrência Eletrônica, com





inversão de fases e regime de empreitada por preço global, assegurando unidade de responsabilidade técnica, compatibilidade entre todos os serviços de engenharia, maior eficiência na execução contratual, melhor controle da qualidade da obra e adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Fundo Nacional do Esporte.

A implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo permitirá disponibilizar à população um espaço público seguro, acessível e funcional, destinado ao desenvolvimento de atividades esportivas, exercícios físicos, lazer e integração comunitária, contribuindo para a valorização urbana, fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, incentivo à adoção de hábitos saudáveis e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, estando devidamente fundamentada nos elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade que regem as contratações públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, mediante Concorrência Eletrônica, com inversão de fases, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução do objeto deverá contemplar todas as etapas necessárias à implantação da infraestrutura da praça, incluindo serviços preliminares, preparação e regularização da área de intervenção, implantação da entrada de energia elétrica e da rede de abastecimento de água, execução de pista de caminhada em piso intertravado de concreto, implantação de dispositivos de acessibilidade, escadas em concreto armado, calçamentos, contenções laterais, guarda-corpos, quadra de areia, instalação de bancos, pergolado, paisagismo, plantio de grama, além de todos os demais serviços complementares indispensáveis para que o equipamento público seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, durabilidade e utilização pela população.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, exigências de acessibilidade, especificações constantes dos projetos de engenharia e memorial descritivo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos para obras públicas de engenharia.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas do projeto, bem como pela disponibilização de profissionais qualificados, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, armazenamento, mobilização e desmobilização do canteiro de obras, execução dos ensaios e





controles tecnológicos eventualmente exigidos, limpeza permanente da área de intervenção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as disposições relativas à segurança do trabalho, com fornecimento e utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, manutenção da sinalização da obra, isolamento das áreas de risco e adoção de todas as medidas necessárias para garantir a integridade dos trabalhadores, dos usuários e do patrimônio público e privado eventualmente afetado.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade das estruturas, pela compatibilização das etapas construtivas e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Ao final da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, testada e em plenas condições de uso, atendendo integralmente às finalidades para as quais foi concebida, proporcionando à população um espaço público seguro, acessível e funcional destinado à prática de atividades esportivas, caminhadas, exercícios físicos ao ar livre, recreação e convivência comunitária. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da perfeita execução dos serviços, da conformidade com os documentos técnicos da contratação e do atendimento às exigências legais, normativas e contratuais aplicáveis.

Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar elevada durabilidade, reduzida necessidade de manutenção corretiva, facilidade de conservação dos elementos construtivos e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, assegurando que a infraestrutura implantada mantenha suas condições de funcionalidade, segurança, acessibilidade e qualidade ao longo de sua vida útil, atendendo de forma contínua às necessidades da população e aos objetivos da política pública financiada com recursos do Fundo Nacional do Esporte.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pista de caminhada em piso intertravado com acessibilidade, escadas em concreto armado, calçamentos, contenções laterais, guarda-corpos, quadra de areia, mobiliário urbano, pergolado, paisagismo e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do equipamento público. Os métodos construtivos, os materiais a serem empregados, as técnicas executivas, os critérios de medição e os padrões mínimos de qualidade encontram-se amplamente definidos em normas técnicas vigentes, projetos de engenharia previamente elaborados e especificações técnicas consolidadas no âmbito das obras públicas,





inexistindo necessidade de desenvolvimento de soluções inovadoras ou metodologias executivas de natureza singular.

A obra apresenta escopo claramente delimitado e objetivamente definido, com especificação precisa das etapas construtivas, dos serviços a serem executados, dos quantitativos previstos e dos parâmetros técnicos exigidos para a execução contratual. O objeto compreende atividades típicas e recorrentes da construção civil, tais como serviços preliminares, preparação e regularização do terreno, instalações elétricas e hidráulicas, execução de pavimentação em piso intertravado, obras de acessibilidade, escadas em concreto armado, contenções, instalação de guarda-corpos, execução de quadra de areia, implantação de mobiliário urbano, pergolado, paisagismo e demais serviços complementares. Todas essas atividades possuem normas técnicas e padrões executivos amplamente conhecidos e aplicados de forma reiterada em obras públicas semelhantes.

O enquadramento como obra comum de engenharia decorre também do fato de que os critérios de fiscalização, medição e aceitação dos serviços são objetivos e previamente estabelecidos, fundamentando-se no atendimento aos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas aplicáveis. A Administração dispõe de meios técnicos adequados para acompanhar a execução contratual, mediante fiscalização direta, medições periódicas, controle da qualidade dos materiais empregados e verificação do cumprimento das etapas previstas, não havendo necessidade de avaliações subjetivas complexas para aferição da conformidade da obra executada.

Verifica-se, igualmente, que o mercado dispõe de ampla quantidade de empresas especializadas e tecnicamente capacitadas para a execução de obras dessa natureza, abrangendo os diversos segmentos da construção civil envolvidos na implantação de praças públicas e equipamentos urbanos de lazer. A disponibilidade de fornecedores qualificados, aliada à utilização de técnicas construtivas padronizadas e à previsibilidade das etapas executivas, evidencia tratar-se de obra comum de engenharia plenamente compatível com ampla competição entre licitantes, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, a classificação do objeto como obra comum de engenharia possibilita a adequada adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, com inversão de fases, sob o regime de empreitada por preço global, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. O enquadramento adotado proporciona maior segurança jurídica à contratação, por estar fundamentado em critérios técnicos objetivos, amplamente reconhecidos no setor da construção civil e compatíveis com a natureza padronizada dos serviços que compõem o empreendimento.

Diante do exposto, resta caracterizado que a implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II constitui obra comum de engenharia, por envolver serviços tecnicamente conhecidos, padronizados, amplamente executados no mercado e integralmente passíveis de definição objetiva por meio de projetos, especificações técnicas, memoriais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

descritivos e critérios de desempenho previamente estabelecidos, permitindo adequada competição entre os licitantes e eficiente fiscalização da execução contratual.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total do investimento é de **R\$ 103.238,20 (cento e três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será Secretaria de Esportes:

ORGÃO: 10 UNIDADE: 01

PROJETO ATIVIDADE: 1.090

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA REDUZIDA: 5030 FONTE: 3735

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os boletins de medição e demais documentos técnicos integrantes do processo.

As medições serão realizadas pela fiscalização competente, preferencialmente em periodicidade mensal, ou ao final da execução, conforme o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

- Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e demais dados pertinentes;
- boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;
- comprovação dos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução da obra, quando cabível;
- ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos para a fase de execução contratual, quando ainda não apresentados.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, ausência de medição aprovada, irregularidade fiscal ou trabalhista, inadimplemento contratual, pendência documental ou obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, reajuste ou correção monetária.

Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de correção da medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à aprovação da medição final pela fiscalização, ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e à apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirá compensação financeira nos termos previstos no contrato, calculada a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

DO REAJUSTE.

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da Administração, admitido reajuste após esse período, exclusivamente sobre eventual saldo contratual remanescente, mediante aplicação do INCC-DI/FGV, conforme regras previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta Contratual..

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a utilização do procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Assim, a fase de habilitação antecederá a apresentação de propostas, a etapa de lances e o julgamento, garantindo maior eficiência administrativa e segurança quanto à capacidade técnica mínima das empresas participantes, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.2.2 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.2.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.2.4 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.2.5 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.3 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

13.4.3.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.4 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.5 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.6 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

13.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.5.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.5.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 13.5.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

- 13.6.1.1** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Técnica Operacional:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), espessura de 6 cm, com colchão de areia	90,00 m ²
Execução de muro de arrimo em blocos de concreto estrutural	10,00 m ²
Execução de escada em concreto armado moldado in loco	0,65 m ³





- b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.
- c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

- a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;
- c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- c.1) Carteira de Trabalho;
 - c.2) Certidão do CREA;
 - c.3) Certidão do CAU;
 - c.4) Contrato Social;
 - c.5) Contrato de prestação de serviços;
 - c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
- e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

14. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação adotará o procedimento de inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mediante previsão expressa no edital e motivação fundamentada nos benefícios decorrentes da medida.





A adoção dessa sistemática encontra fundamento na necessidade de conferir maior segurança, eficiência, racionalidade e previsibilidade ao procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto contratado, consistente na execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo a execução de infraestrutura destinada à prática de atividades esportivas, exercícios físicos ao ar livre, caminhadas, lazer e convivência comunitária.

A execução de obras de engenharia exige a participação de empresas que demonstrem, previamente, capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a complexidade e os riscos inerentes ao empreendimento. Nesse contexto, a habilitação prévia das licitantes permitirá à Administração verificar antecipadamente a aptidão das participantes quanto ao atendimento das exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, regularidade documental e capacidade econômico-financeira necessárias à execução integral da obra, reduzindo significativamente os riscos de contratação de empresa sem condições efetivas de cumprir o objeto.

A medida mostra-se especialmente adequada diante do relevante interesse público envolvido na contratação, uma vez que o empreendimento tem por finalidade ampliar a infraestrutura pública destinada ao esporte, ao lazer, à promoção da saúde e à convivência social da população do Município de Altônia. Eventuais atrasos, paralisações, falhas construtivas ou inexecução contratual poderiam comprometer a adequada aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, retardar a disponibilização do equipamento público à comunidade e frustrar os objetivos da política pública que fundamenta o investimento.

A inversão de fases também contribuirá para maior segurança procedimental, mitigação dos riscos relacionados à participação de empresas desprovidas da qualificação técnica necessária, redução da possibilidade de desclassificações posteriores por ausência dos requisitos mínimos de habilitação, incremento da eficiência administrativa e maior confiabilidade na seleção da empresa efetivamente apta à execução do empreendimento, permitindo que somente licitantes previamente habilitados avancem às fases subsequentes do certame.

Além disso, a adoção da inversão de fases harmoniza-se com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, do planejamento, da economicidade, da motivação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando maior robustez ao procedimento licitatório e reduzindo riscos administrativos durante a contratação e execução da obra.

Dessa forma, verifica-se que a adoção da inversão de fases constitui medida motivada, proporcional, tecnicamente adequada e juridicamente amparada, revelando-se plenamente compatível com as características da presente contratação e com os objetivos de conferir maior segurança, efetividade e confiabilidade ao procedimento licitatório, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**





15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Cezar Aparecido Pondian**

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com adoção do procedimento de inversão de fases, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que todos os serviços previstos compõem uma única solução de engenharia, tecnicamente indivisível e interdependente, cuja execução exige unidade de responsabilidade técnica e perfeita compatibilização entre todas as etapas construtivas.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e compatíveis em complexidade e porte com o objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

Deverá possuir registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com apresentação da respectiva Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do profissional responsável.

O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução da obra, permanecendo responsável pelo acompanhamento técnico até a conclusão do empreendimento.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, reconicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança exigidos para obras públicas.

A execução deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, instalações elétricas, acessibilidade, segurança estrutural, pavimentação, paisagismo e demais serviços previstos no objeto, bem como atender integralmente à legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelo transporte, armazenamento e conservação dos materiais, bem como pela limpeza permanente do canteiro de obras e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

Durante toda a execução contratual deverão ser rigorosamente observadas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde na construção civil, incluindo, entre outras aplicáveis, as disposições





referentes ao gerenciamento de riscos ocupacionais, utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sinalização da área de intervenção, prevenção de acidentes e proteção de trabalhadores e terceiros.

A contratada será responsável pela implantação e manutenção da sinalização provisória da obra, isolamento das áreas de intervenção, adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários das vias e dos imóveis adjacentes, bem como pela preservação das redes públicas eventualmente existentes, reparando imediatamente qualquer dano causado durante a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da fiscalização da Administração.

Ao término da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra, relatórios técnicos, registros de medições e demais documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, sendo tecnicamente recomendável sua execução em lote global, uma vez que todos os serviços previstos são interdependentes e compõem uma única solução de engenharia destinada à implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II. As etapas construtivas apresentam elevado grau de integração técnica, abrangendo infraestrutura, instalações, pavimentação, contenções, acessibilidade, paisagismo, mobiliário urbano e quadra de areia, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada para assegurar a compatibilidade entre os serviços, a observância do cronograma físico-financeiro e a adequada qualidade do empreendimento.

O eventual fracionamento da contratação poderia gerar dificuldades de compatibilização entre diferentes executores, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, conflitos de responsabilidade quanto à execução dos serviços, riscos de atrasos no cronograma e comprometimento da funcionalidade da obra. Além disso, a existência de múltiplos contratos dificultaria a coordenação das atividades e poderia ocasionar prejuízos à eficiência, à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Fundo Nacional do Esporte.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote global mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na gestão contratual, unidade de responsabilidade pela execução da obra, melhor controle da qualidade dos serviços, otimização dos custos de fiscalização e maior segurança quanto ao cumprimento integral do objeto, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. DA NÃO ADOÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para adoção obrigatória de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como considerando a natureza do objeto, a presente licitação será realizada em ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às licitantes que comprovarem o respectivo enquadramento.

19. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

20. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que o O objeto demandado, consistente na execução de obra pública de engenharia, não se enquadra como artigo de luxo, por se tratar de infraestrutura pública comum, necessária ao atendimento da finalidade administrativa.

21. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. A empresa contratada será responsável pela execução integral de todos os serviços de engenharia necessários à implantação do empreendimento, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos indispensáveis à completa execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas e as normas aplicáveis à construção civil.

A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às etapas previstas nos projetos executivos e demais documentos técnicos, iniciando-se com a implantação do canteiro de obras, locação dos elementos projetados, preparação e regularização da área de intervenção. Na sequência, deverão ser executados os serviços de infraestrutura, compreendendo a entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, movimentação de terra, execução da pista de caminhada em piso intertravado, implantação das rampas de acessibilidade, escadas em concreto armado, calçamentos, contenções laterais, instalação de guarda-corpos, execução da quadra de areia, instalação de bancos, pergolado, paisagismo, plantio de grama e todos os demais serviços complementares previstos no projeto. Todas as atividades deverão observar rigorosamente os critérios técnicos definidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução, incluindo projetos atualizados, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Diário de Obra, licenças





eventualmente exigidas, ART ou RRT dos responsáveis técnicos e demais documentos pertinentes. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que atuarão como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e obrigações contratuais assumidas pela empresa.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e organização do canteiro de obras, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, promovendo a utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, mantendo sinalização adequada da área de intervenção e adotando todas as providências destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e patrimônio público.

Também será de responsabilidade da contratada promover a correta gestão ambiental da obra, realizando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, mantendo permanentemente a limpeza e organização da área de execução, evitando danos ao meio ambiente e às áreas adjacentes durante todas as fases da execução contratual.

Ao término da execução, a Praça Pública de Lazer Esportivo deverá ser entregue completamente concluída, limpa e em perfeitas condições de funcionamento, contemplando todos os serviços previstos no objeto, inclusive a realização da limpeza final da obra, retirada de materiais, equipamentos, entulhos e instalações provisórias, possibilitando sua imediata utilização pela população. A contratada deverá entregar toda a documentação técnica exigida para o recebimento definitivo da obra, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, ocasião em que a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra e adotar todas as providências necessárias para mobilização e instalação do canteiro de obras.

O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, de modo a assegurar a conclusão integral do empreendimento dentro do prazo estabelecido.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma





físico-financeiro e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por apostilamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio eletrônico formalmente aceito entre as partes, sempre que o ato não exigir formalidade específica diversa.

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução da obra, correção de irregularidades, adequação dos serviços executados, cumprimento do cronograma físico-financeiro ou atendimento às determinações da fiscalização contratual.

Todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará permanentemente a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos da contratação, visando assegurar a correta execução dos serviços e os melhores resultados para a Administração Pública.

O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, irregularidades, inconformidades técnicas, determinações expedidas, medições realizadas e demais informações relevantes ao acompanhamento da obra, promovendo as notificações necessárias para regularização das situações identificadas.

Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal emitirá notificação à contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias, especialmente quanto à qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma, utilização de materiais conforme especificação, segurança da obra, sinalização da área de intervenção e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a adequada execução da obra,





incluindo risco de paralisação, atraso significativo, descumprimento contratual ou necessidade de adoção de medidas administrativas específicas.

A fiscalização contratual abrangerá também o acompanhamento das medições, da qualidade dos materiais empregados, da correta execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, da manutenção das condições de habilitação da contratada e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução do objeto.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual, promovendo o controle do processo de gestão do contrato, incluindo registros de ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais atos administrativos relacionados à execução da obra.

Compete ao gestor do contrato acompanhar as informações e registros elaborados pela fiscalização, adotando as providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e submetendo à autoridade competente as situações que demandem deliberação superior.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento da despesa, observando a regularidade documental exigida para processamento das medições e pagamentos.

Também caberá ao gestor do contrato promover a instauração de procedimentos administrativos relacionados à aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, prorrogações de prazo e demais providências administrativas decorrentes da execução contratual, observando as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Ao final da execução da obra, o gestor do contrato deverá elaborar relatório conclusivo acerca do cumprimento do objeto contratado, da qualidade dos serviços executados, da conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas, do atendimento à finalidade pública da contratação e das ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual, visando subsidiar o recebimento definitivo da obra e o aprimoramento das futuras contratações da Administração Municipal.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar integralmente o objeto da contratação, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Edital, no Contrato e seus anexos.

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração Municipal, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do Contrato, dos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação.

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados, prepostos, equipamentos, máquinas, ferramentas e serviços executados, inexistindo qualquer vínculo trabalhista entre seus trabalhadores e a Administração Municipal.

c. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução da obra, seja por ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços, promovendo às suas expensas os reparos e indenizações cabíveis.

d. Cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, securitária e demais obrigações legais relacionadas à execução contratual.

e. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas, especialmente aqueles relacionados aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e ambientais.

f. Manter-se permanentemente à disposição da Administração Municipal e da fiscalização durante toda a execução da obra.

g. Cumprir todas as exigências constantes do Edital, Contrato, Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

h. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da praça, moradores do entorno e terceiros durante toda a execução da obra, promovendo a sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenção.

i. Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

j. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências de acessibilidade, segurança, desempenho e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras públicas.

k. Realizar todos os testes, verificações, controles de qualidade e demais procedimentos técnicos necessários para assegurar a conformidade dos materiais e dos serviços executados, apresentando laudos ou documentos comprobatórios sempre que exigidos pela fiscalização.

l. Corrigir, reparar, remover ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo ou determinações da fiscalização.





m. Comunicar formalmente à Administração Municipal quaisquer situações que possam comprometer o andamento da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou a qualidade da execução contratual.

n. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando e mantendo válida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

o. Responsabilizar-se pela correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como adotar medidas destinadas ao controle de poeira, ruídos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

p. Indicar preposto devidamente qualificado para representá-la perante a Administração durante toda a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações naturalmente decorrentes do contrato e da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa e comprovação da execução dos serviços.

Fornecer à contratada todos os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à adequada execução da obra.

Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual.

Disponibilizar à contratada a área destinada à execução da obra em condições que permitam o início regular dos serviços.

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra por meio de servidores formalmente designados, promovendo as verificações técnicas, medições e registros necessários ao adequado acompanhamento contratual.

Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas as exigências técnicas, legais e contratuais aplicáveis.

Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades, falhas, defeitos ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências corretivas necessárias.

Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança relacionadas à execução do objeto.

Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e motivada da Administração, quando tecnicamente justificável e desde que não recaia sobre parcela principal do objeto.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 30 de junho de 2026.

Paulo Vinicius Fontana Lourenço
Secretário de Esportes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO O TR





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

22. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes

Objeto: A população do Jardim Planalto II carece de um espaço público adequado, seguro e acessível para a prática de atividades esportivas, exercícios físicos ao ar livre, lazer e convivência comunitária, comprometendo a promoção da saúde, da inclusão social e da qualidade de vida.

23. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentar a insuficiência de espaços públicos adequados destinados à prática de atividades físicas, esportivas, recreativas e de convivência social no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR. Atualmente, a população residente na região dispõe de opções limitadas para a realização de caminhadas, exercícios ao ar livre, práticas de ginástica, atividades esportivas recreativas e momentos de integração comunitária, situação que reduz as oportunidades de promoção da saúde, do lazer e da qualidade de vida, especialmente para crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A ausência de infraestrutura pública apropriada para essas finalidades compromete a efetivação de políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer, dificultando o desenvolvimento de ações permanentes de incentivo à prática de atividades físicas e de ocupação saudável dos espaços urbanos. Essa realidade contribui para o aumento do sedentarismo, restringe o acesso da população a ambientes seguros e acessíveis para a realização de exercícios físicos e limita a promoção de hábitos de vida saudáveis, refletindo diretamente no bem-estar da comunidade.

Além dos impactos relacionados à saúde pública, verifica-se que a inexistência de um espaço estruturado para convivência e recreação reduz as possibilidades de interação social entre os moradores, enfraquece o sentimento de pertencimento comunitário e dificulta a realização de atividades coletivas promovidas pelo Poder Público, tais como campanhas de promoção da saúde, programas esportivos, atividades de ginástica orientada, encontros comunitários e ações de integração social. A carência desse tipo de equipamento urbano também contribui para a subutilização da área pública disponível, deixando de proporcionar à população um ambiente organizado, seguro e funcional para permanência e utilização cotidiana.

Sob a perspectiva do interesse público, torna-se necessária a adoção de medidas capazes de suprir essa deficiência de infraestrutura urbana, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento de atividades físicas ao ar livre, caminhadas, práticas esportivas recreativas, lazer familiar e convivência comunitária, atendendo aos princípios da acessibilidade, segurança e inclusão social. A implantação desse espaço permitirá ampliar o acesso da população a equipamentos públicos destinados ao esporte e ao lazer,





fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas à prevenção em saúde, à promoção da qualidade de vida e ao incentivo à utilização consciente dos espaços públicos.

A necessidade da contratação também se justifica em razão da disponibilização de recursos oriundos do Fundo Nacional do Esporte, destinados ao fortalecimento da infraestrutura esportiva municipal, representando importante oportunidade para ampliar a oferta de equipamentos públicos voltados ao esporte, lazer e convivência social. Dessa forma, a execução da intervenção mostra-se compatível com os objetivos da política pública financiada, contribuindo para democratizar o acesso da população às práticas esportivas e recreativas e promover o desenvolvimento urbano sustentável.

A caracterização da necessidade encontra respaldo nas informações técnicas constantes dos documentos que instruem o processo, os quais demonstram a demanda existente e evidenciam a importância da intervenção para atender ao interesse público, considerando as características da área, a destinação do espaço e os benefícios sociais esperados para a coletividade.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com adoção do procedimento de inversão de fases, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que todos os serviços previstos compõem uma única solução de engenharia, tecnicamente indivisível e interdependente, cuja execução exige unidade de responsabilidade técnica e perfeita compatibilização entre todas as etapas construtivas.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de obras ou serviços de engenharia de características semelhantes e compatíveis em complexidade e porte com o objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

Deverá possuir registro ou inscrição regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atividades, bem como manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com apresentação da respectiva Certidão de Registro e Regularidade da empresa e do profissional responsável.

O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução da obra, permanecendo responsável pelo acompanhamento técnico até a conclusão do empreendimento.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, reconicionados ou que não atendam aos padrões mínimos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança exigidos para obras públicas.

A execução deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, instalações elétricas, acessibilidade, segurança estrutural, pavimentação, paisagismo e demais serviços previstos no objeto, bem como atender integralmente à legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente.





A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, pelo transporte, armazenamento e conservação dos materiais, bem como pela limpeza permanente do canteiro de obras e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução.

Durante toda a execução contratual deverão ser rigorosamente observadas as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde na construção civil, incluindo, entre outras aplicáveis, as disposições referentes ao gerenciamento de riscos ocupacionais, utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, sinalização da área de intervenção, prevenção de acidentes e proteção de trabalhadores e terceiros.

A contratada será responsável pela implantação e manutenção da sinalização provisória da obra, isolamento das áreas de intervenção, adoção das medidas necessárias à segurança dos usuários das vias e dos imóveis adjacentes, bem como pela preservação das redes públicas eventualmente existentes, reparando imediatamente qualquer dano causado durante a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da fiscalização da Administração.

Ao término da execução, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de funcionamento, utilização e segurança, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra, relatórios técnicos, registros de medições e demais documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

25. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas com base nos levantamentos técnicos realizados durante a fase de planejamento da obra, observando as características físicas da área de implantação, as dimensões do terreno, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos e as planilhas orçamentárias que compõem o empreendimento. Cada quantitativo foi dimensionado de forma a atender integralmente às necessidades da implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, contemplando todos os serviços, materiais e elementos indispensáveis à execução completa da obra.

A definição dos quantitativos considerou a demanda existente por um espaço público destinado à prática de atividades esportivas, caminhadas, exercícios físicos ao ar livre, lazer e convivência comunitária, de forma a proporcionar infraestrutura adequada, segura, acessível e compatível com o atendimento da população local. Os quantitativos adotados refletem exclusivamente as necessidades identificadas nos projetos técnicos, não havendo previsão de itens excedentes ou desnecessários, garantindo que cada serviço corresponda às reais exigências da intervenção proposta.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se suficientes e tecnicamente justificadas para a execução integral do objeto, assegurando a funcionalidade, a durabilidade e a adequada utilização do equipamento público, ao mesmo tempo em que





observam os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa gestão dos recursos públicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico detalhado e criterioso dos custos praticados no mercado para obras públicas de infraestrutura urbana destinadas ao esporte, lazer e convivência comunitária, compatíveis com o objeto pretendido, consistente na execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia-PR. O objeto contempla a execução integrada de serviços de engenharia compreendendo infraestrutura básica, entrada de energia elétrica e de água, pista de caminhada em piso intertravado com acessibilidade, escadas, calçamentos, contenções, quadra de areia, mobiliário urbano, pergolado, paisagismo e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do espaço público, conforme definido nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar. A metodologia adotada teve por finalidade assegurar que a estimativa reflita de forma realista, técnica e compatível os custos necessários à execução integral da obra, considerando suas características específicas e as condições de implantação no Município de Altônia-PR.

Para a composição da estimativa de preços foram utilizadas, como referências principais, bases oficiais amplamente reconhecidas e tradicionalmente adotadas na orçamentação de obras públicas de engenharia, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como, de forma complementar, as bases SBC, SICRO e ORSE, quando aplicáveis às composições específicas previstas no projeto executivo. A utilização dessas bases oficiais, em suas versões mais atualizadas e compatíveis com a região de execução da obra, assegura padronização dos critérios de composição de custos, transparência na formação do preço estimado e aderência aos valores praticados no mercado da construção civil, conferindo robustez técnica, confiabilidade e segurança jurídica à estimativa elaborada pela Administração Municipal.

Os preços referenciais foram consolidados por meio de planilha orçamentária detalhada, estruturada a partir dos quantitativos extraídos diretamente dos projetos técnicos e das especificações de engenharia que integram o escopo da contratação. A planilha contempla todos os serviços necessários à implantação da praça, garantindo compatibilidade entre o objeto definido, os quantitativos previstos e os valores estimados. Foram considerados os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução da obra, abrangendo mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos, serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial, estruturas de contenção, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade, paisagismo, mobiliário urbano, transporte de materiais, mobilização e desmobilização de canteiro, utilização de máquinas e equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e todos os demais insumos necessários para a entrega da obra em perfeitas condições de uso.

A estimativa de preços abrange todas as etapas necessárias à implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo, contemplando os serviços preliminares, preparação da área, regularização do terreno, execução das infraestruturas de energia elétrica e abastecimento de água, implantação da pista de caminhada acessível, calçamentos, escadas, contenções laterais, instalação de guarda-corpos, execução da quadra de areia, instalação de bancos, pergolado, paisagismo, plantio de grama, sinalização e demais serviços complementares indispensáveis ao adequado funcionamento do espaço público. Essa abordagem integrada permite que a estimativa represente o custo global da obra, em consonância com a decisão administrativa pela contratação em lote único, evitando fragmentações que poderiam comprometer a eficiência técnica, econômica e operacional da execução contratual.





Na definição dos preços referenciais também foram considerados fatores técnicos e operacionais que influenciam diretamente a formação dos custos da obra, tais como as características topográficas da área de implantação, as condições locais de acesso ao canteiro de obras, a logística de fornecimento de materiais, a disponibilidade regional de insumos e mão de obra especializada, as exigências relacionadas à acessibilidade, à segurança da obra e à execução de infraestrutura destinada ao esporte e ao lazer. Essas variáveis foram analisadas de forma criteriosa para adequar a estimativa à realidade do Município de Altônia-PR, evitando tanto o subdimensionamento dos valores, que poderia comprometer a execução contratual, quanto o superdimensionamento, preservando a economicidade da contratação.

O procedimento de levantamento, análise e consolidação dos preços observou rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao adequado planejamento da contratação, à adoção de critérios objetivos para formação do preço estimado, à compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado e à observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. A estimativa foi estruturada para subsidiar a definição do valor de referência da Concorrência Eletrônica, assegurando condições isonômicas de disputa entre os licitantes e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade técnica da obra.

Ressalta-se que a utilização de bases oficiais de preços, associada à elaboração de planilha orçamentária compatível com os projetos técnicos e memoriais descritivos, proporciona maior segurança técnica, econômica e jurídica ao processo licitatório, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços durante a execução contratual. A estimativa também se mostra compatível com as exigências técnicas aplicáveis à implantação de equipamentos públicos voltados ao esporte e ao lazer, garantindo que os valores referenciais sejam suficientes para assegurar a execução integral do empreendimento com qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade.

A metodologia adotada permite ainda maior previsibilidade quanto aos custos da obra, reduzindo riscos de desequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de falhas de planejamento ou estimativas inadequadas. Ao estabelecer preços referenciais fundamentados em parâmetros técnicos reconhecidos e compatíveis com a realidade local, a Administração Municipal fortalece a governança da contratação, amplia a transparência do processo licitatório e assegura melhores condições para a gestão e fiscalização do contrato administrativo.

Dessa forma, o Município de Altônia passa a dispor de uma estimativa de preços consistente, tecnicamente fundamentada, detalhada e compatível com a realidade de mercado, apta a viabilizar a contratação da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo do Jardim Planalto II, contemplando todos os serviços de engenharia necessários à entrega de um espaço público destinado à prática de atividades esportivas, exercícios físicos ao ar livre, lazer e convivência comunitária. A estimativa assegura a correta aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, contribui para a execução do objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos, reduz riscos de aditivos decorrentes de falhas de planejamento e possibilita a entrega de infraestrutura pública segura, acessível, funcional e duradoura, em estrita observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

27. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.





28. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento das alternativas disponíveis para atender à necessidade identificada, verificou-se inicialmente a possibilidade de manutenção da situação atual, sem a realização de qualquer intervenção. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inadequada, pois manteria a população do Jardim Planalto II desprovida de infraestrutura pública apropriada para a prática de atividades esportivas, exercícios físicos ao ar livre, caminhadas, lazer e convivência comunitária, perpetuando os problemas relacionados à ausência de espaços públicos destinados à promoção da saúde, da inclusão social e da qualidade de vida.

Também foi considerada a possibilidade de utilização de espaços públicos já existentes no Município para absorver a demanda da população local. Contudo, essa alternativa revelou-se insuficiente, uma vez que os equipamentos atualmente disponíveis não atendem de forma adequada às necessidades dos moradores da região, seja em razão da distância, da limitação de capacidade, da inexistência de estrutura compatível com as atividades pretendidas ou da impossibilidade de ampliar seu atendimento sem comprometer a utilização pelos usuários já atendidos. Da mesma forma, não se mostrou vantajosa a execução parcial da infraestrutura ou a contratação segregada dos diversos serviços de engenharia, pois tal medida acarretaria dificuldades de coordenação, aumento dos custos administrativos, maior complexidade na fiscalização, riscos de incompatibilidade entre as etapas executivas e possibilidade de comprometimento da qualidade final do empreendimento.

Diante da análise das alternativas, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na seleção de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, serviços e demais insumos necessários à execução completa da obra, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos. Essa solução possibilita a entrega de um equipamento público completo, funcional, acessível e seguro, apto a atender às necessidades da população e a cumprir os objetivos da política pública financiada com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte.

A contratação mediante Concorrência Eletrônica, com adoção do procedimento de inversão de fases, mostra-se igualmente a alternativa mais vantajosa para a Administração, por ampliar a competitividade entre os licitantes, possibilitar maior participação de empresas especializadas em obras de engenharia, conferir maior transparência ao certame e proporcionar ganhos de eficiência durante a fase de julgamento das propostas. A inversão de fases permite que a análise da documentação de habilitação recaia apenas sobre o licitante mais bem classificado, reduzindo o tempo necessário para conclusão do procedimento licitatório, sem comprometer a observância dos requisitos de qualificação técnica, econômico-financeira e jurídica exigidos para a execução da obra.

Além disso, a contratação em lote global revela-se tecnicamente recomendável, considerando que todos os serviços previstos são interdependentes e compõem uma única solução de engenharia. A execução por uma única empresa assegura unidade de responsabilidade técnica, compatibilidade entre os serviços, melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro, maior controle de qualidade, redução dos riscos de conflitos entre diferentes contratadas e otimização das atividades de fiscalização, contribuindo para a entrega do empreendimento dentro dos padrões técnicos estabelecidos.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica com inversão de fases e julgamento pelo menor preço sob o regime de empreitada por preço global, representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atender ao interesse público, garantindo a correta aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Esporte, a execução integral da obra e a disponibilização de um espaço público destinado ao esporte, ao lazer, à convivência comunitária e à promoção da qualidade de vida da população do Município de Altônia/PR.





29. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

30. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, mediante empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

A solução contempla a execução completa da infraestrutura necessária ao funcionamento da praça, abrangendo serviços preliminares, preparação e regularização da área, implantação das redes de energia elétrica e abastecimento de água, execução de pista de caminhada em piso intertravado com dispositivos de acessibilidade, escadas em concreto armado, calçamentos, contenções laterais, guarda-corpos, quadra de areia destinada à prática esportiva e recreativa, instalação de bancos, pergolado, paisagismo, plantio de grama e todos os demais serviços complementares indispensáveis para a entrega da obra em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade.

A solução foi concebida para proporcionar à população um espaço público destinado à prática de atividades esportivas, caminhadas, exercícios físicos ao ar livre, recreação e convivência comunitária, promovendo a integração social, a inclusão, a melhoria da qualidade de vida e o incentivo à adoção de hábitos saudáveis. O empreendimento atenderá usuários de todas as faixas etárias, oferecendo infraestrutura acessível, segura e adequada ao desenvolvimento de atividades físicas, programas esportivos, ações de promoção da saúde e eventos comunitários promovidos pelo Município.

A contratação em lote global constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, considerando que todos os serviços previstos apresentam elevada interdependência e integram uma única solução de engenharia. A execução por empresa especializada assegura unidade de responsabilidade técnica, compatibilização entre as diversas etapas construtivas, maior eficiência na gestão da obra, melhor controle de qualidade, cumprimento do cronograma físico-financeiro e redução dos riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e atrasos na execução.

A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências de acessibilidade, segurança, desempenho e qualidade da construção civil, bem como toda a legislação pertinente às obras públicas. Ao final da execução, deverá ser entregue um equipamento público completo, funcional e apto ao atendimento da população, garantindo a correta aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte e o pleno atendimento ao interesse público que fundamenta a presente contratação.





31. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, sendo tecnicamente recomendável sua execução em lote global, uma vez que todos os serviços previstos são interdependentes e compõem uma única solução de engenharia destinada à implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II. As etapas construtivas apresentam elevado grau de integração técnica, abrangendo infraestrutura, instalações, pavimentação, contenções, acessibilidade, paisagismo, mobiliário urbano e quadra de areia, cuja execução deve ocorrer de forma coordenada para assegurar a compatibilidade entre os serviços, a observância do cronograma físico-financeiro e a adequada qualidade do empreendimento.

O eventual fracionamento da contratação poderia gerar dificuldades de compatibilização entre diferentes executores, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização, conflitos de responsabilidade quanto à execução dos serviços, riscos de atrasos no cronograma e comprometimento da funcionalidade da obra. Além disso, a existência de múltiplos contratos dificultaria a coordenação das atividades e poderia ocasionar prejuízos à eficiência, à economicidade e à adequada aplicação dos recursos públicos provenientes do Fundo Nacional do Esporte.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por lote global mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na gestão contratual, unidade de responsabilidade pela execução da obra, melhor controle da qualidade dos serviços, otimização dos custos de fiscalização e maior segurança quanto ao cumprimento integral do objeto, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

32. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se disponibilizar à população do Jardim Planalto II um espaço público de lazer esportivo adequado, seguro, acessível e funcional, destinado à prática de atividades físicas, caminhadas, exercícios ao ar livre, recreação e convivência comunitária, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, da qualidade de vida, da inclusão social e da valorização dos espaços públicos municipais. Espera-se que a implantação da praça amplie o acesso da população a equipamentos públicos voltados ao esporte e ao lazer, fortalecendo as políticas públicas municipais e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento de ações esportivas, recreativas e de integração social.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá a adequada aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, mediante a execução de uma obra planejada, orçada com base em referenciais oficiais de custos e executada por empresa especializada, garantindo maior durabilidade, qualidade construtiva e redução de despesas futuras com manutenções corretivas decorrentes de falhas de execução. A contratação em lote global também contribuirá para maior eficiência na gestão contratual, na fiscalização da obra e no controle dos custos, reduzindo riscos de retrabalhos, incompatibilidades técnicas e aditivos decorrentes da fragmentação dos serviços.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a solução permitirá à Administração concentrar seus esforços na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, enquanto a empresa contratada será responsável pela disponibilização de toda a estrutura operacional necessária à execução da obra. Dessa forma, otimiza-se a utilização da equipe técnica municipal, assegura-se maior eficiência na gestão dos recursos públicos e garante-se a entrega de um equipamento público plenamente funcional, capaz de atender às necessidades da população com qualidade, segurança e sustentabilidade ao longo de sua vida útil, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.





33. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá assegurar que todos os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos estejam devidamente aprovados e compatibilizados, bem como promover a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do empreendimento, observando as condições estabelecidas para utilização dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte.

Também deverá ser designado formalmente o fiscal e o gestor do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento compatível com o objeto, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e registrar a execução da obra, promovendo o adequado controle técnico, administrativo e financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser verificadas todas as condições necessárias para o início da execução da obra, incluindo a disponibilização da área de intervenção, a conferência da documentação técnica apresentada pela contratada, a emissão da ART ou RRT de execução e a adoção das providências administrativas indispensáveis ao regular desenvolvimento dos serviços.

34. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para a viabilização da presente contratação, considerando que a implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo compreende solução completa de engenharia, contemplando todos os serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento público.

Todavia, após a conclusão da obra, poderão ocorrer contratações futuras destinadas exclusivamente à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura implantada, bem como dos equipamentos, paisagismo e demais elementos que compõem a praça, as quais possuirão caráter independente e não interferem na execução do objeto da presente contratação.

35. IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo contribuirá positivamente para a sustentabilidade socioambiental do Município ao promover a recuperação e qualificação de área urbana destinada ao uso coletivo, incentivando a prática de atividades físicas, a convivência comunitária e a valorização dos espaços públicos, proporcionando benefícios permanentes à qualidade de vida da população.

Durante a execução da obra poderão ocorrer impactos ambientais temporários, como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, consumo de água e energia elétrica e movimentação de materiais. Tais impactos possuem caráter transitório e são inerentes às atividades de engenharia, devendo permanecer restritos ao período de execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá realizar a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, adotar medidas de controle da emissão de poeira e ruídos, evitar desperdícios de materiais e recursos naturais, manter o canteiro de obras organizado e promover a recuperação das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços. Também deverão ser observadas a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, assegurando que a obra seja executada com responsabilidade ambiental, eficiência e respeito aos princípios do desenvolvimento sustentável.

36. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público. A necessidade da intervenção encontra-se devidamente caracterizada pela carência de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

infraestrutura pública destinada à prática de atividades esportivas, exercícios físicos ao ar livre, lazer e convivência comunitária no Jardim Planalto II, sendo a implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo a solução mais adequada para atender à demanda identificada e ampliar a oferta de equipamentos públicos voltados à promoção da saúde, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população.

A solução proposta foi definida após análise das alternativas disponíveis, verificando-se que a execução integral da obra por empresa especializada, mediante Concorrência Eletrônica, com inversão de fases e contratação por empreitada por preço global, proporciona maior eficiência na execução dos serviços, unidade de responsabilidade técnica, adequada fiscalização, otimização dos recursos públicos e redução dos riscos inerentes à execução contratual. A estimativa de preços foi elaborada com base em referenciais oficiais de custos, os quantitativos encontram-se tecnicamente justificados e os requisitos da contratação foram estabelecidos de forma suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Constata-se, ainda, que a contratação apresenta compatibilidade com o planejamento da Administração Municipal, possui disponibilidade de recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, não demanda contratações interdependentes para sua execução e observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. Os impactos ambientais decorrentes da obra são temporários e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas técnicas e legais pertinentes.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando que a solução proposta atende integralmente à necessidade administrativa identificada, apresenta adequada relação entre custo e benefício, possui viabilidade técnica e financeira para sua implementação e proporcionará benefícios permanentes à coletividade, mediante a implantação de um equipamento público seguro, acessível, funcional e destinado ao fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, saúde e convivência social no Município de Altônia/PR.

37. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva	Medida de Resposta
Atraso na execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Prorrogação do prazo contratual, atraso na entrega da praça e comprometimento da utilização dos recursos públicos.	Elaborar cronograma detalhado, acompanhar a execução por meio de fiscalização contínua e realizar medições periódicas.	Notificar a contratada, exigir plano de recuperação do cronograma e aplicar as sanções cabíveis, quando necessário.
Execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas	Baixa	Alto	Necessidade de retrabalho, aumento dos custos e comprometimento da qualidade da obra.	Fiscalização técnica permanente, conferência dos serviços executados e exigência do cumprimento integral dos projetos e memorial descritivo.	Determinar a correção imediata dos serviços irregulares, rejeitar os serviços inadequados e aplicar as penalidades previstas contratualmente.
Utilização de materiais de	Média	Alto	Redução da durabilidade,	Exigir materiais conforme	Recusar os materiais não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

qualidade inferior às especificações			desempenho e segurança da infraestrutura implantada.	especificações técnicas, realizar inspeções e solicitar certificados ou ensaios quando necessários.	conformes, exigir sua substituição imediata e suspender os serviços afetados até a regularização.
Acidentes de trabalho durante a execução da obra	Média	Alto	Paralisação dos serviços, responsabilização da contratada e riscos à integridade física dos trabalhadores e terceiros.	Exigir cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização de EPIs e EPCs, sinalização e isolamento da área de obra.	Determinar a interrupção dos serviços em situação de risco, exigir a correção das irregularidades e comunicar os órgãos competentes quando necessário.
Interferências decorrentes de condições climáticas adversas	Média	Médio	Atraso na execução de etapas que dependem de condições climáticas favoráveis.	Planejamento adequado do cronograma considerando sazonalidade e monitoramento das condições meteorológicas.	Reprogramar as atividades afetadas, formalizar eventual prorrogação de prazo e priorizar serviços compatíveis com as condições existentes.
Inadimplemento contratual ou abandono da obra pela contratada	Baixa	Alto	Paralisação da obra, atraso na conclusão e prejuízo ao interesse público.	Exigir documentação de qualificação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto, além de acompanhamento constante da execução.	Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, promover a rescisão contratual, quando cabível, e adotar as medidas administrativas para continuidade da obra.
Destinação inadequada dos resíduos da construção civil e impactos ambientais	Baixa	Médio	Danos ambientais, autuações pelos órgãos competentes e comprometimento da sustentabilidade da obra.	Exigir gerenciamento adequado dos resíduos, observância da legislação ambiental e manutenção da limpeza do canteiro de obras.	Determinar a imediata regularização da destinação dos resíduos, exigir a recuperação das áreas eventualmente afetadas e aplicar as penalidades contratuais cabíveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 4) Prazo de Vigência: 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de _____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o objeto licitado, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO

XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

ATESTADO DE VISITA

local),. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2026

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA N.º XX/XX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

2.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.3. O prazo de execução da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. A execução do objeto compreenderá a implantação da Praça Pública de Lazer Esportivo no Jardim Planalto II, no Município de Altônia/PR, com recursos provenientes do Fundo Nacional do Esporte, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. A empresa contratada será





responsável pela execução integral de todos os serviços de engenharia necessários à implantação do empreendimento, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos indispensáveis à completa execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas e as normas aplicáveis à construção civil.

1.2. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às etapas previstas nos projetos executivos e demais documentos técnicos, iniciando-se com a implantação do canteiro de obras, locação dos elementos projetados, preparação e regularização da área de intervenção. Na sequência, deverão ser executados os serviços de infraestrutura, compreendendo a entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, movimentação de terra, execução da pista de caminhada em piso intertravado, implantação das rampas de acessibilidade, escadas em concreto armado, calçamentos, contenções laterais, instalação de guarda-corpos, execução da quadra de areia, instalação de bancos, pergolado, paisagismo, plantio de grama e todos os demais serviços complementares previstos no projeto. Todas as atividades deverão observar rigorosamente os critérios técnicos definidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, garantindo a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade e durabilidade da infraestrutura implantada.

1.3. Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá manter no canteiro de obras todos os documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução, incluindo projetos atualizados, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, Diário de Obra, licenças eventualmente exigidas, ART ou RRT dos responsáveis técnicos e demais documentos pertinentes. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que atuarão como gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e obrigações contratuais assumidas pela empresa.

1.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e organização do canteiro de obras, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, promovendo a utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, mantendo sinalização adequada da área de intervenção e adotando todas as providências destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e patrimônio público.

1.5. Também será de responsabilidade da contratada promover a correta gestão ambiental da obra, realizando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, mantendo permanentemente a limpeza e organização da área de execução, evitando danos ao meio ambiente e às áreas adjacentes durante todas as fases da execução contratual.

1.6. Ao término da execução, a Praça Pública de Lazer Esportivo deverá ser entregue completamente concluída, limpa e em perfeitas condições de funcionamento, contemplando todos os serviços previstos no objeto, inclusive a realização da limpeza final da obra, retirada de materiais, equipamentos, entulhos e instalações provisórias, possibilitando sua imediata utilização pela população. A contratada deverá entregar toda a documentação técnica exigida para o recebimento definitivo da obra, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

1.7. O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, ocasião em que a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra e adotar todas as providências necessárias para mobilização e instalação do canteiro de obras.

1.8. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, de modo a assegurar a conclusão integral do empreendimento dentro do prazo estabelecido.

1.9. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e motivada da Administração, quando tecnicamente justificável e desde que não recaia sobre parcela principal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.:
- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

6.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;

6.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

6.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

6.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

6.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

6.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

6.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

6.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

6.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

6.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

6.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

6.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. "as built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.





CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da Administração.
- 7.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, e desde que ainda haja saldo contratual a executar, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços ainda não executados.
- 7.3. O reajuste não incidirá sobre serviços já executados, medidos ou pagos, nem sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo atraso.
- 7.4. A variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais e contratuais.
- 7.5. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:
- $$SR = S \times (I12 / I0)$$
- $$R = SR - S$$
- Onde:
- S** = saldo contratual remanescente após a medição referente ao 12º mês da data-base do orçamento;
- SR** = saldo reajustado;
- R** = valor do reajuste;
- I0** = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento;
- I12** = índice INCC-DI/FGV correspondente ao 12º mês contado da data-base do orçamento.
- 7.6. Caso, antes da aplicação do reajuste, tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos deverão ser considerados no cálculo, a fim de evitar cumulação indevida de recomposições.
- 7.7. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste ordinário e somente será admitido mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto da forma ajustada;
- 8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.5. Caberá ainda a Contratada:
- 8.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- 8.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- 8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto ora contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

8.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

8.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

8.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação contará com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato

11.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**.

11.2. Da Fiscalização do Contrato

11.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

11.3. Da Fiscalização da obra





11.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora Josiane Galeti.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.6. Da Gestão do Contrato

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.7. Da Fiscalização do Contrato

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das





faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

ORGÃO: 10 **UNIDADE:** 01

PROJETO ATIVIDADE: 1.090

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51

DESPESA REDUZIDA: 5030 **FONTE:** 3735

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Xxx
xxxxx

Testemunhas:

- 1.
- 2.

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PASTA TÉCNICA

A pasta técnica, contendo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia, estará disponível como anexo do processo licitatório na plataforma BNC e no Portal Oficial do Município de Altônia/PR:

<https://bnc.org.br/>

e

<https://www.altonia.pr.gov.br/>

